



CÂMARA LEGISLATIVA

PL 795/2003

DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei

1003.

(Do Dep. Chico Leite)

De acordo com o Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES, CEOF e CCJ.

Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a realização de cursos
comunitários preparatórios –
“CURSINHOS POPULARES” – para
ingresso no ensino superior.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Poder Público oferecerá gratuitamente, aos alunos carentes do ensino médio, cursos comunitários preparatórios – “cursinhos populares” – para ingresso no ensino superior.

§1º. Poderão ser firmados convênios com associações, organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil para a realização e co-gestão dos “cursinhos populares”.

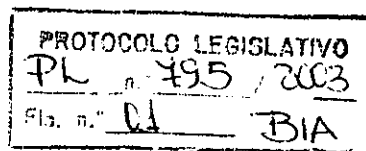
§2º. Podem participar dos “cursinhos populares” os estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio e os que já concluíram o curso.

Art. 2º. Na regulamentação desta Lei, serão estabelecidos critérios para implantação dos “cursinhos populares” em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na escolha do local onde serão ministrados os “cursinhos populares”, serão observadas as condições físicas da escola, estrutura adequada para o desenvolvimento eficaz do curso, bem como a sua localização, de forma a possibilitar o acesso fácil à escola.

Art. 3º. Os professores dos “cursinhos populares” serão selecionados dentre os integrantes do quadro de pessoal da administração pública.

22/SET/2003 145



Parágrafo único. No caso da realização dos “cursinhos populares” pelas entidades de que trata o parágrafo único do art. 1º, poderão os professores ser selecionados por aquelas entidades.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

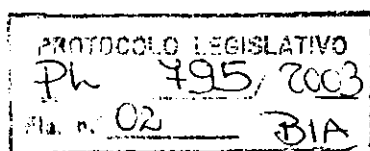
O jovem egresso do ensino médio da rede pública enfrenta maiores dificuldades para ingressar no ensino superior, eis que, não raro, necessita trabalhar para ajudar no sustento de sua família. Desse modo, constitui um desafio para o Distrito Federal proporcionar a esse jovem igualdade de condições de concorrer com os alunos da rede particular de ensino.

Para tanto, a realização de cursos preparatórios gratuitos pode diminuir a disparidade existente na concorrência a uma vaga entre os jovens das redes pública e particular de ensino.

É sabido que a Universidade como um todo constitui o principal centro do saber. Porém, como alcançá-la? Somente com providências práticas e concretas do Poder Público será possível proporcionar, de fato, o acesso ao ensino superior.

O aluno, ao concluir o ensino médio da rede pública, quase sempre com grande dificuldade de conciliação dos estudos com o trabalho ou estágio, vê-se em situação frustrante por não ter condições financeiras de custear um curso pré-vestibular, a fim de preparar-se para as provas.

A educação é a base da sociedade desenvolvida. Entendemos, assim, que cabe aos Poderes Competentes oferecer todos os meios possíveis para o investimento em prol do ensino.



Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2003.


Deputado Chico Leite
(PC do B)

